



**PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RÚSTICO (PIER)
HERDADE DA TAPADA SAFARA - MOURA**

CONTRATO PARA PLANEAMENTO



CONTRATOPARAPLANEAMENTO
PLANODEINTERVENÇÃOONOESPAÇORÚSTICODAHERDADE DA TAPADA

Considerando que,

A Ganadera Gil/Matadero de Mérida, desenvolve desde 2015, em terrenos afetos à exploração que vão para além da Herdade da Tapada, objeto do presente Plano de Intervenção de Espaço Rústico (PIER), atividades agropecuárias em regime extensivo, com o título de exploração (classe 2), 717/2015, emitido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) do Alentejo.

A empresa solicitou em 23 de junho de 2016, à DRAP Alentejo, no âmbito do licenciamento do Novo Regime das Explorações Agro-Pecuárias (NREAP), um novo núcleo de produção (suinicultura) EM regime intensivo, cujo projeto foi objeto de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e agora, em ponderação no presente PIER.

Esta proposta de intervenção foi objeto de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), proferida em 23.11.2017 (que constitui o Anexo I ao presente contrato para planeamento), com base no seguinte pressuposto: “Obter o comprovativo do enquadramento do edificado do projecto no Plano Director Municipal de Moura após a aprovação e respectiva publicação de um Plano de Intervenção em Espaço Rural, conforme previsto nos artigos 75.º, 76.º e 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio.”

- a) Que é necessário que o projeto de intervenção seja enquadrado por um plano de pormenor que adote a modalidade específica de plano de intervenção no espaço rústico, já que importa ponderar e compatibilizar os diversos interesses públicos com expressão territorial de natureza municipal, mas também os que decorrem das condicionantes que afetam a Herdade da Tapada, em especial, a sua integração parcial na Zona de Proteção Especial de Moura/Mourão/Barrancos, assim como, por força da incompatibilidade com o PDM o que apenas se assegura por via de um procedimento de planeamento;
- b) Que a Câmara Municipal de Moura conserva os poderes públicos municipais relativamente ao procedimento, conteúdo e aprovação do mencionado plano, sendo de



salientar que o contrato a celebrar não substitui o Plano na definição do regime do uso do solo, adquirindo eficácia apenas a partir da sua revisão e incorporação neste plano.

Por seu turno, o plano de intervenção no espaço rústico constitui a modalidade específica de plano de pormenor adequado a regular o desenvolvimento das atividades típicas do solo rural numa perspetiva de integração com a salvaguarda e valorização dos recursos e valores naturais.

Em conformidade com o disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a competência, bem como a oportunidade para a elaboração, alteração ou revisão dos planos municipais de ordenamento do território pertencem à câmara municipal que, posteriormente, apresenta a proposta de plano para aprovação pela assembleia municipal respetiva.

A figura dos contratos para planeamento para a prossecução das atribuições municipais em matéria de planeamento urbanístico, através da participação e colaboração dos interessados, concretiza o princípio da contratualização previsto no artigo 3.º, alínea h), da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo e encontra-se disposto no RJIGT nos seus artigos 79.º a 81.º.

A figura jurídica do contrato para planeamento permite a utilização do contrato para efeitos da apresentação de uma proposta para a elaboração de um plano de urbanização ou de pormenor, sua alteração ou revisão, e respetiva execução, o que sucede na situação vertente.

Tudo visto e ponderado, as partes interessadas reconhecem o interesse e as vantagens mútuas na contratação para planeamento, nos termos gizados na lei, e entendem como legítimo e adequado celebrar um contrato para planeamento, que tem por objeto a elaboração do Plano de Pormenor sob a modalidade específica de plano de intervenção no espaço rústico, nos termos e de acordo com o procedimento previsto nos artigos 101.º a 107.º e seguintes do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Primeira Outorgante, Câmara Municipal de Moura, NIPC 502174153 com sede na Praça Sacadura Cabral, aqui representada pelo seu Presidente, Álvaro José Pato Azedo, na qualidade de entidade competente para a elaboração do PIER.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Segunda Outorgante, Sociedade Agrícola Ganadera Gil Lda., NIPC507812522, com sede na Herdade do Seixo e Seixinho, Ap 7, 7090-998 Alcáçovas, aqui representada por, Juan Francisco Gil Ingelmo, casado, titular do Cartão de Cidadão (Espanha) nº28.908.618-X, válido até 19-07-2026, residente na Avenida de La Borbolla, nº45, 41013 Sevilha, Espanha.

É reciprocamente aceite e celebrado o presente CONTRATOPARAPLANEAMENTO, ao abrigo do disposto nos artigos 79.º a 81.º do RJIGT, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira
(Objeto e âmbito do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto regular a relação entre as partes outorgantes tendo em vista a elaboração do Plano de Pormenor que adotará a modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER) da Herdade da Tapada, a qual obedecerá aos Termos de Referência que constituem o Anexo II ao presente contrato e que dele fazem parte integrante *(e que venham a ser aprovados em definitivo por deliberação da Câmara Municipal de Moura)*.
2. Através do presente contrato é estabelecida uma relação jurídica administrativa através da qual a Primeira Outorgante pretende prosseguir as suas atribuições em matéria de ordenamento do território e urbanismo, com a colaboração da Segunda Outorgante.
3. O conteúdo, a elaboração e a execução do Plano de Pormenor e da respetiva avaliação ambiental estratégica regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e, quanto à avaliação ambiental, ainda pelo disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Cláusula segunda
(Objetivos da elaboração do Plano de Pormenor)

1. A elaboração do PIER da Herdade da Tapada, visa a prossecução dos seguintes objetivos programáticos;
 - a. Garantir a salvaguarda e a preservação dos recursos naturais numa perspectiva de desenvolvimento sustentável.

Two handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. The first signature is a stylized 'U' or 'L' shape, and the second is a more fluid, cursive signature.

- b. Compatibilizar o desenvolvimento da atividade pecuária com a manutenção e valorização das características da paisagem e diversidade das espécies.
- c. Definir as regras relativas a construção de novas edificações e a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição das edificações existentes, quando tal se revele necessário ao exercício das atividades autorizadas no solo rústico;
- d. Criar condições para a prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rústico.

Cláusula terceira
(Área de intervenção do Plano de Pormenor)

A área de intervenção do PIER da Herdade da Tapada, de cerca de 82,88ha, integra o prédio delimitado na planta anexa que constitui o Anexo III ao presente contrato, que abrange os artigos matriciais 2074/20170809 da união das freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração – a descrição do registo predial consta no anexo IV.

Cláusula quarta
(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) Promover e executar, de forma célere, todas as diligências da sua responsabilidade no âmbito do procedimento tendente à aprovação do Plano;
- b) Promover, após a deliberação de elaboração do PIER e nos termos do Código dos Contratos Públicos, o procedimento para adjudicação externa da elaboração da avaliação ambiental do Plano;
- c) Tomar em consideração e avaliar todas as propostas apresentadas pela Segunda Outorgante e promover todas as diligências necessárias para que, naquilo que dela dependa e que resulte da ponderação de interesses que venha a fazer, o PIER contemple as intervenções e as intenções que venham a ser apresentadas pela Segunda Outorgante;
- d) Sem prejuízo do disposto na alínea b), afetar à elaboração do PIER uma equipa técnica que em concertação com a Segunda Outorgante, possa dar todos os impulsos técnicos,



administrativos e jurídicos para uma conclusão rápida e adequada do procedimento de planeamento;

- e) Comunicar e dar a conhecer à Segunda Outorgante o teor de todas as informações e pareceres que venham a ser emitidos no decurso do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor e da respectiva avaliação ambiental, bem como de todas as participações recebidas ao abrigo do direito de participação dos interessados;
- f) Adotar todas as diligências necessárias no sentido de propor a aprovação do PIER à Assembleia Municipal de Moura no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses, contado a partir da deliberação que determina a elaboração do PIER.

Cláusula quinta
(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Observar, no que dela depender, os Termos de Referência *(que venham a ser aprovados por deliberação da Câmara Municipal de Moura)* para a elaboração do projeto, objeto de enquadramento pelo PIER;
- b) Fornecer todos os elementos relevantes que enquadrem e descrevam as intervenções e os projetos a apresentar no território e todos aqueles que lhe venham a ser solicitados pela Primeira Outorgante para a elaboração e conclusão do PIER;
- c) Transferir a propriedade de quaisquer peças escritas ou desenhadas que venham a ser entregues à Primeira Outorgante sem reservas, para o Município de Moura, que delas pode livremente dispor, introduzindo designadamente as alterações que entenda convenientes e decorram do exercício dos poderes públicos de planeamento;
- d) Exigir que cláusula do mesmo teor da prevista na alínea c) seja aceite por quaisquer subcontratados, na prestação de qualquer serviço cujo resultado tenha como destino a fundamentação ou incorporação da proposta da solução de planeamento e respectivos elementos de suporte;



- e) Assegurar os encargos financeiros resultantes da elaboração do PIER, em especial da contratação de equipas externas ao Município, designadamente para elaboração da avaliação ambiental do plano;
- f) Pagar ao Município os custos relativos à avaliação ambiental do plano, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de adjudicação deste trabalho;
- g) Assegurar a totalidade dos encargos financeiros inerentes à execução do PIER;
- h) Desencadear todos os procedimentos da sua iniciativa ou responsabilidade de que dependa a concretização do presente contrato.

Cláusula sexta
(Integração no Plano Diretor Municipal de Moura)

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Moura (PDM) de Moura, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/96, de 23 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Declaração n.º 59/2017, de 3 de agosto, a área de intervenção do PIER encontra-se inserida:

- a) Classe de Espaços: Espaços agro-silvo-pastoris em Categoria de Espaços de Áreas agro-silvo-pastoris;
- b) Classe de Espaços: Espaços culturais e naturais em Categoria de espaços de Áreas da estrutura biofísica fundamental;
- c) Classe de Espaços: Espaços Canais em Categorias de Espaços de Rede rodoviária existente – estradas nacionais.

Cláusula sétima
(Reserva de exercício de poderes públicos)

1. O presente Contrato em nada afeta o reconhecimento de que os poderes de planeamento são públicos e competem à Câmara Municipal de Moura, que é a entidade com competência para a determinação do conteúdo material do Plano, sem prejuízo da consideração e ponderação dos interesses e legítimas expectativas da Segunda Outorgante.
2. No exercício dos seus poderes públicos em matéria de planeamento, a Primeira Outorgante reserva-se o direito de, fundamentadamente, designadamente em função dos resultados



da avaliação ambiental e da participação de demais entidades públicas e privadas no procedimento de elaboração do Plano, suspender a elaboração do Plano de Pormenor objeto do presente contrato para planeamento.

***Cláusula oitava
(Condição)***

O disposto no presente Contrato não substitui o PIER, apenas adquirindo eficácia na medida em que vier a ser nele incorporado.

***Cláusula nona
(Vigência do contrato)***

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à publicação do Plano de Pormenor, nos termos do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
2. Em caso de incumprimento por causa imputável a uma das Outorgantes, pode a outra, a qualquer momento, fazer cessar o presente contrato.
3. Cessam, ainda, as obrigações constantes do presente contrato se o quadro legal em vigor for alterado com incidência nas prestações a que as partes se vincularam.

***Cláusula décima
(Notificações e comunicações)***

Todas as notificações ou outras comunicações a efetuar no âmbito do presente Contrato devem ser efetuadas por escrito e remetidas por protocolo ou por carta registada a enviar para as sedes das outorgantes.

***Cláusula décima primeira
(Alterações e aditamentos)***

Todas as alterações ou aditamentos ao presente Contrato só são válidos se realizados por escrito, datados e assinados por ambas as Outorgantes, com expressa indicação das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas.



**Cláusula décima segunda
(Resolução de conflitos)**

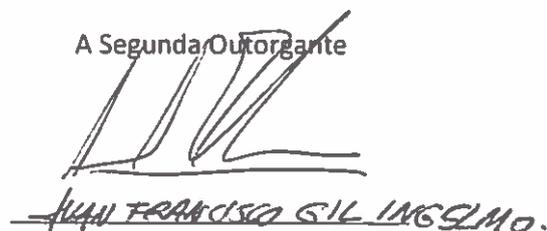
1. Para a resolução de qualquer conflito relativo à interpretação ou execução do presente contrato, as outorgantes procurarão chegar a acordo durante o prazo máximo de 30 dias, contados da data em que qualquer uma das partes envie à outra uma notificação para esse efeito.
2. Na ausência de acordo, as partes comprometem-se a submeter o diferendo a Tribunal Arbitral que será constituído e funcionará nos termos do disposto nos artigos 180.º e seguintes do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Feito em Moura, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019, em 2 exemplares com valor de original, sendo entregue um exemplar a cada Outorgante.

A Primeira Outorgante



A Segunda Outorgante



JUAN FRANCISCO GIL INGLIMO.